PLANO DE TRABALHO

AMILCA



1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedad Casa de Cultura – Academia M				rtes	CNPJ N° 19.501.485/0001-25	
Endereço Rua Frei Durão, 84 – Centro – M	Mariana	, MG - CEP:	35.420-072			
Cidade MARIANA	U.F.	C.E.P 35420-072	Telefone 988933779	San Carrier	Email cademiamarianensedeletrasc@gmail.com	
Nome do Responsável José Benedito Donadon Leal	CPF 387.221.609-06		C.I. 387.221.609-06		CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Dom Frei José Santíssima T	rindade	, 22	CEP 35.426-090		Telefone de Contato 988551436	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Manutenção das Ativida Academia Infantojuvenil de Letras, Ciência - AMILCA	
Vinculação Legal: Casa de Cultura - Acad Marianense de Letras, Ciências e artes	lemia Unidade administrativa de Ap: Mariana MG

Identificação do Objeto: A AMILCA - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes foi criada por inciativa da prof.: Hebe Maria Rôla Santos, na Casa de Cultura Academia Marianense de Letras, com o objetivo de trabalhar a leitura/literatura, a produção de textos, a prática da argumentação, retórica e oratória, a preservação do patrimônio material, imaterial, natural e a arte com crianças e adolescentes da cidade. Desde 2004, a equipe da AMILCA vem trabalhando gratuitamente com crianças e adolescentes de 9 a 18 anos. Aproximadamente cerca de 300 crianças e adolescentes já integraram a AMILCA e hoje colhem os resultados dessa experiência. As reuniões da AMILCA são semanais e ocorrem na Casa de Cultura e no Museu Casa Alphonsus de Guimaraens. Em cada reunião são abordados os seguintes conteúdos: Língua portuguesa e literatura, língua alemã, iniciação ao teatro e iniciação ao bordado. Além das reuniões semanais, os integrantes da AMILCA participam de eventos culturais em Mariana e outras cidades, declamando poesias, principalmente do poeta Alphonsus de Guimaraens, apresentando esquetes teatrais e outras intervenções culturais.

88

Justificativa da Proposição: O projeto Manutenção das Atividades da Academia Infantojuvenil de Letras, Ciências e Artes - AMILCA permite a continuidade e ampliação de uma ação que está sendo realizada há mais de 20 anos beneficiando a comunidade de Mariana, a partir do trabalho com as crianças e os adolescentes. O incentivo à leitura, à escrita, à retórica e oratória, e as atividades de educação patrimonial, desenvolvidas na AMILCA, fazem com que os participantes estreitem os laços com a cidade de Mariana e a experiência de integrar uma Academia Infantojuvenil de Letras marca a vida deles que tornam-se mensageiros desse aprendizado, levando para os familiares, escola, amigos e para a vida adulta o que aprenderam com a idealizadora e coordenadora da AMILCA, Prof.: Hebe Rôla: preservar, defender e divulgar a educação cultura de Mariana. Com esse projeto poderemos ampliar o número de vagas da AMILCA, atualmente são 15, e levar essa experiência a mais pessoas através da participação do grupo em outras ações educativas e culturais do município de Mariana.

Público Alvo: Crianças e adolescentes

Estimativa de Pessoas Atendidas: 30 pessoas diretamente

1000 pessoas indiretamente (redes sociais,

publicação, eventos, etc)

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Etapa 1 (ou única): Manuten Letras, Ciências e Artes - AN	ção das Atividades da Academia Infantojuvenil de IILCA
Prazo de Execução	Valor do Investimento
Maio a dezembro de 2025	R\$ 29.727,90

4 - Descritivo das Despesas

Espécie	Valor do Investimento
Gestor	R\$2.223,58
Estagiários por 6 meses	R\$10.800,00
Seguro estagiários	R\$ 172,92
Acervo de livros infantojuvenil para a Biblioteca Dom Silvério - Casa de Cultura (cerca de 100 livros)	R\$ 5.700,00
Camisas e ecobags para os participantes	R\$ 2.160,00
Jornal Entretantos - (diagramação e imporessão) 200 cópias	R\$670,00

88

Material de consumo	R\$624,40	
Curadoria e montagem da exposição de fotografias dos 21 anos da AMILCA	R\$7.377,00	



5 - Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Manter as atividades da Academia Infantojuvenil de Letras, Ciências e Artes;
- Preservar e divulgar o trabalho de valorização e preservação da educação e da cultura de Mariana, desenvolvido na AMILCA.

Metas:

- Selecionar três estagiários para auxiliar o trabalho da equipe da AMILCA;
- · Ampliar o acervo Infantojuvenil da Biblioteca Dom Silvério (Casa de Cultura);
- Promover 3 reuniões da AMILCA em outros espaços educativos e/ou culturais do município de Mariana;
- Publicar uma edição do Jornal Entretantos.
- Montar uma exposição fotográfica dos 21 anos da AMILCA.

Resultados Esperados:

- . Fortalecimento das ações da AMILCA;
- . Ampliar o número de frequentadores da Biblioteca Dom Silvério (Casa de Cultura);
- . Ampliar o número de participantes da AMILCA.

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

As fotos usadas na exposição de 21 anos ficarão para o acervo da AMILCA.

Nome do Responsável:	CPF	C.I.	CARGO
Andreia Aparecida Silva Donadon Leal	865.076.4864	M-6.061.215	TESOUREIRA



Folha: M7

Endereço do Responsável Legal Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, nº 22. Bairro: São José

CEP 35.426.09 Telefone de Contato 31-98893-3779

8 - Documentação

(X) Estatuto da Entidade

(X) Cartão de CNPJ

(X) Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)

(X) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)

() Outros - Especificar

Mariana, 15/04/2025

Local e Data

Assinatura - Responsável OSC

Bem Cal

38



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO № 014/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CASA DE CULTIURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil CASA DE CULTURA ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Durão, 84 — Bairro Centro — Mariana/MG, CEP 35426-072, inscrita no CNPJ sob o nº 19.501.485/0001-25, neste ato representado por seu Presidente José Benedito Donadon Leal, portadora do CPF nº 387.XXX.609-XX e RG nº 387.XXX.609-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e Decreto Municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025, Emenda Parlamentar Impositiva constante da Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5548/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para aquisição de bens duráveis e manutenção da entidade, **Projeto Manutenção das Atividades da Academia Marianense Infanto-juvenil e Letras – AMILCA** conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

- 3.1 As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.
- 3.2 Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.
- 3.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS ROBERTO DA SILVA e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE FERREIRA CHAVES.
- 3.4 Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 4.2 O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.
- 4.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4 O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- 4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

- 5.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 29.727,90 (vinte e nove mil setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.0.151.335043 000 ficha 604, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 Este instrumento entra em vigor a partir de 11 de junho de 2025 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;
- 7.2.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 7.2.3 Ateste do gestor da parceria; e

A)



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.
- 7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO:
- 8.1.1 Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 8.1.2 Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 8.1.3 Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;
- 8.1.4 Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;
- 8.1.5 Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- 8.1.6 Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;
- 8.1.7 Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- 8.1.8 Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- 8.1.9 Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.1.10 Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 8.2.1 Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.2 Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.
- 8.2.3 Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

y &

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- 8.2.4.1 Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.
- 8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.
- 9.2 Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.2.1 Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;
- 9.2.2 Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- 9.3 Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.3.3 Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;
- 9.3.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- 10.2 A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:
- 10.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

& R

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;
- 10.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.2.3.1 Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.
- 10.2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:
- 10.3.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 10.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;
- 10.3.3 Os resultados das pesquisas de satisfação.
- 10.4 A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.
- 10.5 O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.
- 10.6 A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.
- 11.2 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal n^2 11.806/2024.
- 11.2.1 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

A C



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.2 A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:
- 11.2.2.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de junho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves Prefeito Municipal

Marcos Eduardo Batista Sec. Mun do Patrimônio Cultural e Turismo

José Benedito Donadon Leal

Presidente da Casa de Cultura Academia Marianense de Letras

NOME/CPF	



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, JOSÉ BENEDITO DONADON LEAL, portador do CPF nº 387.XXX.609-XX e RG nº 387.XXX.609.XX, Presidente da Casa de Cultura — Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Durão, 84 — Centro — Mariana — MG., CEP 35420-072, inscrita no CNPJ sob o nº 19.501.485/0001-25, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação finançeira de curto prazo.

Mariana, 11 de junho de 2025.

José Benedito Donadon Leal

Presidente da Casa de Cultura Academia Marianense de Letras